

Tax News Flash nº 18/2014

Getting to the point



Foi publicado o Decreto-Lei n.º 158/2014, que transpõe para a ordem jurídica interna as alterações introduzidas pela Directiva n.º 2008/8/CE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2008. Consulte [aqui](#) o documento.

São introduzidas alterações ao Código do IVA no que respeita às prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via electrónica, efectuadas a clientes não sujeitos passivos.

É criado um regime especial que permite aos prestadores daqueles serviços o registo para efeitos de IVA num único Estado-membro da União Europeia (Regime de “Mini Balcão Único”, ou “One Stop Shop”).

Estas alterações entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015.

Localização das prestações de serviços

Os serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços por via electrónica prestados a clientes não sujeitos passivos passam a ser tributados no lugar onde o destinatário está estabelecido ou tem o seu domicílio, independentemente do local onde está estabelecido o prestador.

Por outro lado, e ainda que o cliente seja uma pessoa estabelecida ou domiciliada fora da União Europeia, se o prestador estiver estabelecido em Portugal e a utilização e exploração efectiva dos serviços ocorrer em território nacional, tais serviços passam a ser tributados em Portugal.

Regime especial - Mini Balcão Único do IVA

É introduzido um regime especial de IVA, facultativo, comumente designado de “Mini Balcão Único”, que possibilita aos prestadores dos serviços em apreço a opção pelo registo, em território nacional, para efeitos de cumprimento das obrigações declarativas e pagamento do IVA, quando o adquirente é um não sujeito passivo.

Este regime possibilitará aos sujeitos passivos estabelecidos em Portugal ou fora da União Europeia, que prestem os serviços em causa a pessoas que não sejam sujeitos passivos, estabelecidas ou domiciliadas na União Europeia, o cumprimento, em Portugal, das suas obrigações declarativas e de pagamento do imposto devido no Estado-membro de consumo, evitando aí a necessidade de registo.

O sujeito passivo terá de registar-se electronicamente junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e terá de aplicar este regime a todos os serviços, excepto àqueles que sejam prestados em Estado-membro no qual disponha de um estabelecimento estável.

Os sujeitos passivos que optem pelo regime são obrigados a submeter trimestralmente, até ao dia 20 do mês seguinte ao trimestre de referência, uma declaração de IVA que incluirá informação referente a cada Estado-membro em que o IVA é devido.

Para mais informações,
contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

Luanda +244 222 679 600

www.deloitte.pt

Deloitte® refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os cerca de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advinham da tomada de decisões baseada nesta publicação.

© 2014 Deloitte & Associados, SROC, S.A.

